



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 20 de agosto de 2019 - Nº 2265 - Divulgado em 19/08/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
Extrato de Decisão	2
Comunicações	2
4. Atos da 2ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	19
Errata	22
Comunicações	22
5. Alertas	23
6. Atos da Auditoria	24
Intimação para Envio de Documentação	24
Intimação para Complementação de Licitação	26
7. Atos dos Jurisdicionados	26
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	26

1. Cópias simples acompanhadas dos documentos originais:

- 1.1 Carteira de Identidade;
- 1.2 CPF;
- 1.3 Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
- 1.4 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

2. Documentos originais:

- 2.1 Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
- 2.2 Uma fotografia 3x4 (recente).

3. Dados bancários: Banco (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), Agência e Conta

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

1. Atos da Presidência

Comunicações

12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

NR-19ª

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 12º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2018 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s), abaixo nominado(s), para comparecer ao **Instituto Euvaldo Lodi – IEL**, Unidade João Pessoa, localizado a Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro – João Pessoa/PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste ato de convocação, munidos dos documentos a seguir relacionados.

João Pessoa, 16 de agosto de 2019.

DIREITO

Classificação	Nome	Nota Final
20º	JAYANA VILAR FERREIRA GONÇALVES	78,4
21º	MARIELLE DE ALMEIDA BARBOSA	78,1

Documentos para ingresso no Programa de Estágios – TCE-PB

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2236 - 11/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05574/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: José Inacio Sobrinho (Gestor(a)); Tânia Mangueira Nitão Inácio (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2235 - 04/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05662/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

3. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01311/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [08335/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSÉ OLEGÁRIO FILHO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. JOSÉ OLEGÁRIO FILHO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01312/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [08336/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); GERUZA MARIA ALVES (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. GERUZA MARIA ALVES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01313/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [05238/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); BERNADETE DE ASSIS (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. BERNADETE DE ASSIS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01315/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [14906/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Servio Jose Sousa Rodrigues (Interessado(a)); Maria da Guia Bernardo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DA GUIA BERNARDO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01316/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [11539/19](#)

Jurisdicionado: Paraiba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIA VIRGULINO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª ANTONIA VIRGULINO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02888/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02917/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [02685/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Rafael Anderson de Farias Oliveira (Gestor(a)); Ezequiel Batista Clementino (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [08383/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Anney Lisley de Pontes Andreza (Interessado(a)).

Sessão: 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [15509/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria do Socorro de Holanda Trindade (Interessado(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05656/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Defiro o pedido, com base no requerimento e na documentação apresentada.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00077/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [06107/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014



Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Monica Rocha Rodrigues Alves (Gestor(a)); Chrystiano Madruga Navarro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06107/14, referentes à análise do pregão presencial 10.019/2014 e dos contratos 00041/2014 e 00042/2014, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando sistema de registro de preços para a aquisição de instrumental cirúrgico, conforme especificações constante no anexo I do edital, em que se sagraram vencedoras as empresas BIOTEC – COMÉRCIO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA E MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, cuja proposta global foi de R\$115.646,60, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01778/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [07220/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Joventino Ernesto do Rego Neto (Gestor(a)); José Cláudio Mendes Cabral (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-07220/14, que trata de análise do Pregão Presencial nº 04/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, tendo por objeto o sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos, materiais médicos e correlatos; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Arquivar o processo sem julgamento do mérito. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00076/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [07794/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Chrystiano Madruga Navarro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07794/14, referentes à análise da dispensa de licitação 10.026/2014 e dos contratos 10.022/2014, 10.023/2014 e 10.024/2014, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando a aquisição emergencial de dietas especiais para atender à rede municipal de saúde, sendo contratadas as empresas DIET FOOD NUTRIÇÃO LTDA - ME, TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e NUTRI CARE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, cuja proposta global foi de R\$1.149.201,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01779/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [07913/14](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Iane Caroline Honorato de Carvalho (Interessado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07913/14, que trata de análise da Concorrência nº 002/2014, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, tendo por objeto a construção de adutora, estação elevatória de recalque, terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos, no Conjunto Habitacional Itatiunga, no Município de Patos; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01881/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08395/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: Paulo Alves Monteiro (Gestor(a)); Austerliano Evaldo Araújo (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); João Paulo de Aguiar (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08395/14, que trata de inspeção especial de obras, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 03324/2018; II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,61 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Prefeito de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, com fulcro no art. 56, inciso IV, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 03324/2018, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. FIXAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para encaminhamento, sob pena de aplicação de nova multa, da documentação constante do item "III" do Acórdão AC2 TC 03324/18, fls. 118/120, a saber: 1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico, relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00075/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08511/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks (Gestor(a)); Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08511/14, referentes à análise da dispensa de licitação 16.155/2014 e do contrato 16.158/2014, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade da Gestora, Senhora LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES MAIA DERKS, visando a contratação de médicos anestesiológicos - COCAN, conforme termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado com o MP/PB, para prestação de serviços de anestesiologia ao Hospital Municipal Pedro I pelo período de 06 (seis) meses, sendo contratada a entidade



COCAN – COOPERATIVA CAMPINENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS, cuja proposta foi de R\$889.200,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00074/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [09705/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Chrystiano Madruga Navarro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09705/14, referentes à análise do pregão eletrônico 10.049/2014, das atas de registro de preços 051/2014, 052/2014, 053/2014, 054/2014 e dos contratos 10.552/2015 e 10.713/2015, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, cuja responsabilidade do Gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando sistema de registro de preços para a aquisição de medicamentos anestésicos, conforme termo de referência, em que se sagraram vencedoras as empresas DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, ELFA MEDICAMENTOS LTDA, ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e HOSP LOG. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cuja proposta global foi de R\$3.495.070,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01780/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [03119/15](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)); Adriano César Galdino de Araújo (Interessado(a)); Renato Caldas Lins Junior (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-03119/15, que trata de análise do Pregão Presencial nº 01/2015, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo por objeto a aquisição de combustíveis; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Arquivar o processo sem julgamento do mérito. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01809/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [04238/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Cultura de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Luiz Cabral (Gestor(a)); Marlene Alves de Sousa Luna (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TCE-PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR as contas de responsabilidade da Sra. Marlene Alves de Sousa Luna, relativas ao exercício de 2017; II. JULGAR REGULAR

COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do Sr. Antônio Luiz Cabral, relativas ao exercício de 2017; III. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de não mais repetir a falha constatada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01810/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [04744/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACÓRDÃO em: I. JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas, exercício 2014, sob a responsabilidade da Sra. Rita Dark da Silva Aquino; II. COMUNICAR ao Ministério da Previdência Social acerca das falhas referentes à gestão do RPPS; III. RECOMENDAR à atual Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie; promover a realização de reuniões mensais do Conselho, em respeito à determinação prevista Lei Municipal nº. 961/2009; realizar a política de investimentos nos moldes estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10; e efetuar o correto registro das receitas de contribuições patronais, bens móveis e provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01781/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11403/15](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Vanildo Oliveira Brito (Gestor(a)); Adriano Cordeiro de Moraes (Interessado(a)); Enio Saraiva Leao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11403/15, que trata de análise do Pregão Presencial nº 005/2015, realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, incluindo circuito de dados e diversos equipamentos; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do processo sem julgamento do mérito. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00073/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [14137/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Monica Rocha Rodrigues Alves (Ex-Gestor(a)); Anney Lisle de Pontes Andreza (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14137/15, referentes à análise do pregão presencial 10.052/2015 e do contrato 10.301/2015, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES, visando a contratação de empresa especializada para a realização dos exames de coagulação da rede municipal de saúde, com cessão de equipamentos em regime de comodato, conforme discriminação dos produtos/equipamentos constantes do edital e seus anexos, conforme termo de referência, em que sagrou-se vencedora a empresa DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME, cuja proposta foi de R\$744.960,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



(2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01811/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [15799/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: José de Sousa Machado (Gestor(a)); Antonio Ribeiro Filho (Ex-Gestor(a)); Genilza Paulino de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2-TC 00098/18; II. FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor José de Sousa Machado, atual Prefeito Municipal de Sertãozinho, para a adoção das medidas, no sentido enviar os dos documentos relacionados no relatório da Auditoria (fls. 57/59), sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01782/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [16649/15](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Ednacé Alves Silvestre Henrique (Responsável); Erinaldo Araujo Sousa (Interessado(a)); Carlos Bispo Quaresma (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-16649/15, que trata de análise da Tomada de Preços nº 02/2015, realizada pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, tendo por objeto a construção de escola com 10 salas de aula; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Arquivar o processo sem julgamento do mérito. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00072/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [17151/15](#)

Jurisditionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Ary de Assuncao Santiago Bezerra de Medeiros (Interessado(a)); Hebert Levy de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17151/15, referentes à análise da concorrência 002/2015, do contrato 013/2015 e termos aditivos decorrentes, materializados pela Companhia Estadual de Habitação -CEHAP, sob a responsabilidade da Gestora, Senhora EMÍLIA CORREIRA LIMA, visando a construção do empreendimento Cidade Madura, no Município de Guarabira, em que se sagrou vencedora a empresa CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, com a proposta no valor de R\$4.409.709,39, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução

de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00071/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [02943/16](#)

Jurisditionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Krol Janio Palitot Remigio (Gestor(a)); Jose Lusma Felipe dos Santos Filho (Assessor Técnico); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02943/16, referentes à análise da dispensa de licitação 001/2016, do contrato 004/2016 decorrente, materializados pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO, visando a contratação emergencial de empresa para solução de trânsito IP dedicado, denominado DADOS IP BGP e VPN PONTO-A-PONTO, com dupla abordagem (tanto física quanto lógica) no concentrador, e abordagem flat nas escolas estaduais, sendo contratada a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, com a proposta no valor de R\$3.446.000,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01812/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [04020/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Elenildo Alves dos Santos (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TCE/PB, à unanimidade, nos autos do Processo TC – 04020/16, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em encaminhar cópia desta decisão à Auditoria para verificação na Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, relativa ao exercício de 2018, referente à adoção de providências necessárias à regularização do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social – MPS, se houve cobrança à Prefeitura Municipal para realização do repasse tempestivo das parcelas relativas aos parcelamentos autorizados pelas Leis Municipais nº. 220/2009 e 275/2012 e/ou se houve as demais providências com vistas ao recebimento dos valores devidos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01783/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [09121/16](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Ednacé Alves Silvestre Henrique (Gestor(a)); Erinaldo Araujo Sousa (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-09121/16, que trata de análise do Pregão Presencial nº 19/2016, realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, tendo por objeto o sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo, (alimentos e afins), de forma parcelada, destinados a atender as necessidades de todos os fundos e secretarias desta municipalidade; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Arquivar o processo sem julgamento do mérito. Publique-se, registre-se e



cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01784/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [09658/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Jacinto Carlos de Melo (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-09658/16, que trata de análise da Concorrência nº 02/2016, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção do centro especializado de habilitação; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, com impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Arquivar o processo sem julgamento do mérito. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00070/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [10048/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Anney Lisley de Pontes Andreza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10048/16, referentes à análise do pregão eletrônico 10.044/2014, das atas de registro de preços 10.118/2016, 10.119/2016, 10.120/2016 e 10.121/2016, e dos contratos 10.527/2016, 10.528/2016, 10.532/2016 e 10.533/2016, dele decorrentes, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando a elaboração de sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme termo de referência, em que se sagraram vencedoras as empresas BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, EMPÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP, JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI e MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, cuja proposta global foi de R\$3.048.549,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00069/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [10810/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Anney Lisley de Pontes Andreza (Assessor Técnico); Cássio Augusto Cananéa Andrade (Interessado(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10810/16, referentes à análise da concorrência 07.001/2016 e do contrato 07.006/2016 decorrente, materializados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, visando a contratação de serviços especializados de engenharia para execução dos serviços complementares para a conclusão da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Armas, em João Pessoa-PB, em que se sagrou vencedora a empresa VIRTUAL ENGENHARIA LTDA, com a proposta no valor de R\$1.248.176,73, RESOLVEM os membros

da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00067/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [14175/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Anney Lisley de Pontes Andreza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14175/16, referentes à análise da inexigibilidade de licitação 10.010/2015 e do contrato 10.617/2016, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando o credenciamento de entidades para contratação de procedimentos ortopédicos de urgência para atender as necessidades da população de João Pessoa e dos Municípios pactuados, sendo contratada a empresa PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS LTDA - EPP, cuja proposta foi de R\$1.940.587,44, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00066/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [17774/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos Órgãos de Origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01841/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [17784/16](#)

Jurisdição: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jairo Herculano de Melo (Gestor(a)); Jonas de Souza (Gestor(a)); Veronica Porto Santos (Interessado(a)); ivonete dos santos bezerra (Interessado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivonete dos Santos Bezerra, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01854/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [18225/16](#)

Jurisdição: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de

Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jairo Herculano de Melo (Gestor(a)); Jonas de Souza (Gestor(a)); Veronica Porto Santos (Interessado(a)); maria linalva da silva faustino (Interessado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lindalva da Silva Faustino, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01855/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [18227/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jairo Herculano de Melo (Gestor(a)); Jonas de Souza (Gestor(a)); Veronica Porto Santos (Interessado(a)); Mirian Consuelo Costa e Silva (Interessado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mirian Consuelo Costa e Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01844/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [01751/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); MAFALDA ARAUJO FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mafalda Araújo Fernandes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01845/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [01901/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Maria da Conceição Teles Araujo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Teles Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00068/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [09072/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Jarson Santos Da Silva (Gestor(a)); João Elias da Silveira Neto Azevedo (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Roseni Maia Dias (Assessor Técnico); Daniel Alcides de Lira Dantas (Assessor Técnico); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09072/17, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do Prefeito à época, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, cujo objeto é a contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração,

manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da União, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01785/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11206/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Valdemir Martins Galdino Junior (Assessor Técnico); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-11206/17, que trata do exame de legalidade do pregão presencial nº 047/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de medicamentos; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regular o Pregão Presencial nº 047/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01853/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11771/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11771/17, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC); e; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01852/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [18401/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Ana Paula de Souza Costa (Interessado(a)); Sergio Lopes Pereira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-18401/17, que trata de Denúncia apresentada contra o Sr. Sérgio Lopes Pereira, relativa aos vínculos contratuais e/ou estatutários do referido servidor ao tempo em que exerce cargo de Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pelo: 1. Conhecimento e pela procedência da presente Denúncia. 2. Assinação de prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, prefeita do Município de São Vicente do Seridó, para que comprove as providências e a regularização das situações detectadas pela Auditoria às fls. 120/121 e que ainda carecem de correção, sob pena de multa em caso de injustificada omissão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das



Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01802/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [00044/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO AMORIM DE ALMEIDA (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00044/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00040/19; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO AMORIM DE ALMEIDA, matrícula 000.112-1, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2708/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01834/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [02346/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a)); Rosiane Livramento da Silva Trindade (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02346/18, referentes à análise do pregão presencial 001/2018, dos contratos 007/2018, 008/2018 e 009/2018, e dos termos aditivos deles decorrentes, materializados pelo Município de Santa Cecília, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ROBERTO FLORENTINO PESSOA, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e daqueles eventualmente locados com despesas de combustíveis por conta da Prefeitura, conforme termo de referência, em que se sagrou vencedora a empresa SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA, cuja proposta global foi de R\$758.250,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial, os contratos e os termos aditivos, deles decorrentes; II) RECOMENDAR que se evite a repetição das falhas em certames posteriores; e III) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01814/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [02925/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO CAVALCANTI DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. NEGAR REGISTRO ao ato aposentatório do Senhor Francisco Cavalcanti da Silva no cargo de Oficial de Justiça; II. FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, se já não o fez, para citar o Senhor Francisco Cavalcanti da Silva para que o mesmo faça opção por 02 (dois) vínculos aposentatórios acumuláveis, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de multa e demais sanções cabíveis. Em caso de OMISSÃO DO INTERESSADO, que seja tomada as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade; III. DAR CONHECIMENTO desta decisão ao Senhor Francisco Cavalcanti da Silva parte interessada nesta decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01839/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [05584/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)); Rafaela Lima Moura de Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05584/18, que trata de análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 3.3.023/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 3.3.023/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/PB, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bento; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas da Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 23/2017 promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro para a aquisição de material médico/hospitalar; 2. Aplicar multa ao Sr. Jarques Lúcio da Silva II, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,62 UFR-PB, com base no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Bento com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00065/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [05595/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05595/18, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias à presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, para que apresente a documentação relativa ao saldo registrado em conta caixa, no valor de R\$ 19.988,13; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01803/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08809/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08809/18, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) JULGAR LEGAL E CONCEDER O REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária Sr. José de Arimatéia Alves, ex-ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº B03004, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concedida através da Portaria Nº 021/2018 (fl. 54), publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 03/04/2018, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04; II) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01815/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [10744/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA SONIA VIEIRA DAMASCENO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Sonia Vieira Damasceno, formalizado pela Portaria nº 0829 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01816/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11310/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); INACIO DE SOUZA BRITO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Inácio de Souza Brito, formalizado pela Portaria nº 0782 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01817/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [12828/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADAILTON ARRUDA DE FIGUEIREDO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Adailton Arruda de Figueiredo, formalizado pela Portaria nº 1055 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01801/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [13735/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); José Judivan de Lima (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13735/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ JUDIVAN DE LIMA, matrícula 079.147-4, no cargo de Químico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1119/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 67/68).

Ato: Acórdão AC2-TC 01860/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [13865/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DE SOUSA EIRAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Sousa Eiras, matrícula n.º 28.423-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01800/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [13868/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); GILVANETE BARBOSA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13868/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILVANETE BARBOSA DA SILVA, matrícula 28.463-7, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 329/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01799/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [13870/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); IVONALDO VICTOR DE BARROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13870/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONALDO VICTOR DE BARROS, matrícula 04.747-3, no cargo de Escriturário, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 227/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01804/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [16857/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Samara Raquel Vieira Arnaud (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SAMARA RAQUEL VIEIRA ARNAUD, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 24.504-6, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01862/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [16861/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Maria Jose da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José da Silva Magalhães, matrícula n.º 25.064-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01818/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [16868/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Maria do Socorro Arruda Ramalho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ARRUDA RAMALHO, formalizado pela PORTARIA N° 511/2018 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01864/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [16876/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Maria do Carmo Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo Gomes, matrícula n.º 28.303-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01805/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [16885/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Elza Rodrigues da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELZA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 16.772-0, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01806/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [16940/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Maria Margarete Martins de Moura (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MARGARETE MARTINS DE MOURA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 17.905-1, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01798/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [16988/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Luzenilda Correia Aragao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16988/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZENILDA CORREIA ARAGÃO, matrícula 28.275-8, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 496/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52).

Ato: Acórdão AC2-TC 01819/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [16993/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Angela Cavalcanti da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANGELA CAVALCANTI DA SILVA, formalizado pela PORTARIA N° 520/2018 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01866/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [17250/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Adilia Vieira Barbosa Machado (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Adilia Vieira Barbosa Machado, matrícula n.º 24.135-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01807/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [17269/18](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Petronio Soares Xavier (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PETRONIO SOARES XAVIER, no cargo de Operário, matrícula nº 17.041-1, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01867/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [17286/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Lindinalva dos Santos Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lindinalva dos Santos Nascimento, matrícula n.º 00667-0, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01797/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [17289/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Luiza Ferreira Bandeira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17289/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZA FERREIRA BANDEIRA, matrícula 17.285-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 554/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 01820/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [17293/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Marileide Martins de Sousa Lira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARILEIDE MARTINS DE SOUSA LIRA, formalizado pela PORTARIA Nº 562/2018 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01821/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [19335/18](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SAMUEL BASILIO PESSOA LIMA (Interessado(a)); ALBA LUCIA COELHO CAVALCANTI LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Vitalícia da senhora Alba Lúcia Coelho Cavalcanti Lima, formalizado pela Portaria-P Nº 0562/18-fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01856/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [19506/18](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCINEIDE ALVES RAMOS DE ALMEIDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francineide Alves Ramos de Almeida, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01840/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [19893/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 19893/18, que trata de Denúncia formulada pela empresa Drogafonte, referente ao Pregão Presencial nº 0064/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bento; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: a. Conhecer a presente denúncia e julgá-la improcedente; b. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01857/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [00778/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIANI MARIA MEDEIROS VEIGA GORGONIO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliani Maria Medeiros Veiga Gorgônio, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01880/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [01263/19](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Interessados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01263/19, que tratam de denúncia encaminhada a este Tribunal, em 24/01/2019, através do Documento nº 79159/18, subscrita pelo Senhor Alessandro Santos da Silva - ME, para relatar supostas irregularidades no Processo Licitatório sob o Edital nº 00041/2018, Pregão Presencial, ocorrido em 18/09/2018 às 09:00 horas, cujo objeto é Aquisição de oxigênio, ar medicinal, locação de concentrador no exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia; 2. DETERMINAR A COMUNICAÇÃO da decisão aos interessados; e 3. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01846/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [01349/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Jose Pompeu (Interessado(a)); Josefa da Silva Pompeu (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Josefa da Silva Pompeu, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00078/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [01612/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); Edgard de Souza Carvalho Filho (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01612/19, que trata de denúncia em face do Prefeito de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, formulada pela empresa NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, através do seu representante Edgard de Souza Carvalho Filho, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº. 30/2018, deflagrado para aquisição de uma retroscavadeira, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data: I. Tornar sem efeito a Decisão Singular DS2 TC 00003/19, bem como o Acórdão AC2 TC 0251/19; II. Determinar o encaminhamento da presente denúncia à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba, para as providências que entender cabíveis, vez que os recursos utilizados são majoritariamente de origem de convênio celebrado com o governo federal, de nº 875197/2018, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; III. Determinar comunicação da presente decisão às partes; e IV. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01822/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [01858/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA BETANIA BARBOSA MOURA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Betânia Barbosa Moura, formalizado pela Portaria nº 2139 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01823/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [02152/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ONOFRE DUARTE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Onofre Duarte, formalizado pela Portaria nº 011 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01879/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [02370/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a)); Joseilton Santos Fideles Junior (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02370/19 que trata da análise da licitação referente ao Pregão Presencial nº 110/2018 e do Contrato decorrente de nº 00030/2019, que teve por objeto aquisições parceladas de combustíveis e lubrificantes destinados a atender a frota veicular própria e/ou locada do Município de Guarabira até o fim do exercício de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR Regular com ressalva a licitação ora analisada; 2) RECOMENDAR para o gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01771/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [02643/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Gleiton Carmo Silvestre (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02643/19, relativos à inspeção especial de licitações e contratos com o escopo de examinar o instrumento convocatório do pregão presencial 002/2019, materializado pelo Município de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, destinado à aquisição parcelada de combustíveis para atender os veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o edital do pregão presencial 002/2019; II) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Auditoria para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00329/19), objetivando o exame das despesas eventualmente concretizadas; e III) RECOMENDAR à gestão aprimorar os procedimentos de licitação e contratação, nos moldes da Lei 8.666/93.

Ato: Acórdão AC2-TC 01772/19

Sessão: 2958 - 06/08/2019

Processo: [02649/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Gleiton Carmo Silvestre (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02649/19, relativos à inspeção especial de licitações e contratos com o escopo de examinar o instrumento convocatório do pregão presencial 001/2019, materializado pelo Município de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA,



destinado à aquisição parcelada de combustíveis para atender os veículos da frota oficial da Prefeitura, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o edital do pregão presencial 001/2019; II) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Auditoria para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00329/19), objetivando o exame das despesas eventualmente concretizadas; e III) RECOMENDAR à gestão aprimorar os procedimentos de licitação e contratação, nos moldes da Lei 8.666/93.

Ato: Acórdão AC2-TC 01848/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [03056/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Josilane Maria Rodrigues Alves (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josilane Maria Rodrigues Alves, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01858/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [03132/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JURANDI NEVES DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Jurandi Neves dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01824/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [03137/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE BENJAMIM PEREIRA FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ BENJAMIM PEREIRA FILHO, formalizado pela PORTARIA - A - Nº 072 - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01831/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [03139/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA DE SOUZA GONÇALVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA DE SOUZA GONÇALVES, no cargo de Dentista, matrícula nº 611.761-9, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01796/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [03323/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Sonia Maria Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03323/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 00097, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Desterro, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 04/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 24 e 26).

Ato: Acórdão AC2-TC 01795/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [04053/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Cristiane M de Souza Nunes (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04053/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CRISTIANE MARIA NUNES MENDES, matrícula 145.708-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0249/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01859/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [04366/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DE LUCENA SIMOES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José de Lucena Simões, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01861/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [04770/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ZILMAR DE SOUSA NOBREGA LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zilmar de Sousa Nobrega Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.



Ato: Acórdão AC2-TC 01863/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [04860/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AMELIA COSTA BARROS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Amélia Costa Barros, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01865/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [04867/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERMANIA DE PAIVA LUCENA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Germania de Paiva Lucena, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01868/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [05090/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO BARBOSA TERTULIANO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Barbosa Tertuliano, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01776/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [05173/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cleonaldo Leite de Gois (Gestor(a)); Damião Pereira de Lacerda (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05173/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Cleonaldo Leite de Gois, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Curral Velho, relativa ao exercício financeiro de 2018; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Sr. Cleonaldo Leite de Gois, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Curral Velho, relativa ao exercício financeiro de 2018. 2) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Cleonaldo Leite de Gois, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 39,62 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização

Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3) RECOMENDAR à gestão do Poder Legislativo Municipal de Curral Velho a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente às disposições normativas da Lei n.º 8.666/93 e do Parecer Normativo PN – TC 00016/17, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01869/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [05363/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Marlene Moreira Loureieo (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Marlene Moreira Loureiro, matrícula n.º 611.190-4, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01825/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [05545/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Evangelista de Souza (Interessado(a)); Maria de Lourdes Alves (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Lourdes Alves, formalizado pela Portaria-P Nº 0109/19-fls. 06, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01777/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [05689/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Edgleide Terto da Silva (Ex-Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Fabio Santos Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05689/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Edgleide Terto da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2018; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Edgleide Terto da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2018. 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão



geral, não aumentar a disparidade existente entre os servidores comissionados e efetivos. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01832/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [06534/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AILTON JACOME CAVALCANTE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) AILTON JACOME CAVALCANTE, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 077.029-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01833/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [06536/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINA AYRES DA SILVA (Interessado(a)); JOAO IZIDORO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JOÃO IZIDORO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severina Ayres da Silva, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 59.749-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01870/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [06698/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA PENHA SANTIAGO PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Santiago Pereira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01871/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [06716/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); INACIO DE QUEIROZ CALUETE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Inácio de Queiroz Caluete, matrícula n.º 77.792-7, ocupante do cargo de Administrador, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01842/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [07355/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)); Roberto Diogo Ferreira da Costa Eireli- Me (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07355/19, relativos à denúncia apresentada por ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME, em face da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, sobre irregularidades no pregão presencial 023/2018, cujo objeto foi a contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em microscópios dos laboratórios da Secretaria de Estado da Saúde, ocorrido em 02 de abril de 201, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER E JULGAR PROCEDENTE a denúncia; e II) COMUNICAR a decisão aos interessados e ARQUIVAR o presente processo em vista da perda de objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 01835/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [07563/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DA PENHA SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ DA PENHA SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 143.900-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01849/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [07836/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Suelide Costa Geraldo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suelide Costa Geraldo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01872/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08024/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Sonia Rodrigues Mendes (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Rodrigues, supra caracterizado.



Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01873/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08029/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDSON PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. Edson Pereira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01874/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08113/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Sonia Maria Cavalcante de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sônia Maria Cavalcante de Souza, matrícula n.º 000034, ocupante do cargo de Agente de Documentação e Digitalização, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01794/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08265/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS CLOCIO LUCAS FARIAS (Interessado(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08265/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS CLÓCIO LUCAS FARIAS, matrícula 003.301-4, no cargo de Engenheiro D7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 599/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 73/74).

Ato: Acórdão AC2-TC 01826/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08266/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO FLORENCIO DE VASCONCELOS ANTUNES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO FLORENCIO DE VASCONCELOS ANTUNES, formalizado pela PORTARIA-A-Nº 539 - fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01836/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08360/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES DA SILVA LEANDRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA LEANDRO, no cargo de Prof. Doutor-C-DE, matrícula n.º 122.448-4, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01793/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08420/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS ALBERTO MOREIRA CALDAS (Interessado(a)); Rosenilda Menezes Caldas (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08420/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSENILDA MENEZES CALDAS (Portaria - P - 137/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CARLOS ALBERTO MOREIRA CALDAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3.173-9, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 01850/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [08729/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Ivonete Batista da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivonete Batista da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01792/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [09045/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ANTONIO MACIEL DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09045/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ANTÔNIO MACIEL DE CARVALHO, matrícula 115.047-2, no cargo de Cirurgião Dentista, lotado(a) no(a)



Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 547/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01875/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [09046/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA LUCIA COSTA PESSOA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Lúcia Costa Pessoa Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01791/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [09047/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSENILDA ALVES MENDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09047/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSENILDA ALVES MENDES, matrícula 081.012-6, no cargo de Agente Administrativa Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 552/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 01837/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [09162/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ARIMATEA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ ARIMATEA DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 82.938-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01790/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [09258/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO JUSTINO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09258/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO JUSTINO DA SILVA, matrícula 085.776-9, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 614/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 01851/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11753/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO CHAVES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Chaves, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01827/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11824/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SELANE MARIA GALDINO COELHO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SELANE MARIA GALDINO COELHO, formalizado pela PORTARIA -A - Nº 951 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01876/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11826/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANGELITA GOMES DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Angelita Gomes dos Santos, matrícula n.º 136.169-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01828/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11827/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA CONCEIÇÃO POMBO PEREIRA DE BARROS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO POMBO PEREIRA DE BARROS, formalizado pela PORTARIA -A - Nº 938 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01789/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11828/19](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JULIA RITA GOMES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11828/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JÚLIA RITA GOMES, matrícula 142.742-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 936/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 72/73).

Ato: Acórdão AC2-TC 01877/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11855/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO FERREIRA SOARES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco Ferreira Soares da Silva, matrícula n.º 70.015-1, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01788/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11858/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARGARIDA LIMA DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11858/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARGARIDA LIMA DE SOUZA, matrícula 095.420-9, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 934/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01838/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [11859/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA MARGARIDA FREIRE DE MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MARGARIDA FREIRE DE MEDEIROS, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.692-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01787/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [12026/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA LUZ SILVA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12026/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA LUZ SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 56.815-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1100/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01829/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [12028/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CREUSA MARIA DE JESUS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CREUSA MARIA DE JESUS, formalizado pela PORTARIA-A-Nº 1073 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01878/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [12031/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDVALDO CORDEIRO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edvaldo Cordeiro da Silva, matrícula n.º 270.525-7, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01830/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [12040/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDJANE DE ANDRADE RIBEIRO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDJANE DE ANDRADE RIBEIRO, formalizado pela PORTARIA-A-Nº 1013 - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01786/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [12115/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); Luiz Carlos Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12115/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS PEREIRA, matrícula 005.900-5, no cargo de Laboratorista VI 7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1068/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 78/79).

Ato: Acórdão AC2-TC 01847/19

Sessão: 2959 - 13/08/2019

Processo: [13886/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Cláudia Macario Lopes (Gestor(a)); GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13886/19, que trata da análise do Pregão Presencial nº 020/2019, implementada pela Prefeitura Municipal de Quixaba, cujo objeto consiste na locação de Veículos Automotor, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Quixaba-PB, no valor de R\$ 244.570,00, por entender presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – 00042/19 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para adoção das medidas cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Ata da Sessão

Sessão: 2958 - Ordinária - Realizada em 06/08/2019

Texto da Ata: ATA DA 2958ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2019. Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em virtude da ausência justificada do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convidado a completar o quorum regimental. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Elvira Sâmara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 05689/19, 03119/15, 11206/17, 05584/18, 19893/18, 17784/16, 18145/16, 01751/17, 01901/17, 01349/19, 07836/19, 08729/19, 11753/19, 05173/19, 07220/14, 07913/14, 11403/15, 16649/15, 09121/16, 09658/16 e 03056/19, (adiados para sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2019, em virtude da ausência justificada do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC 03515/19(adiado para sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2019, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC 05595/18(adiado para sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC 15509/16(retirado de pauta, para notificar o interessado para sessão) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC 05214/16(retirado de pauta, para encaminhar ao Ministério Público de Contas), PROCESSO TC 14508/15(retirado de pauta, por solicitação do Relator); PROCESSO TC 10163/14(retirado de pauta, com o intuito de encaminhar à Auditoria para elaborar relatório de análise de recurso de reconsideração); e o PROCESSO TC 08503/18(retirado de pauta, para encaminhar ao Ministério Público de Contas) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início a Pauta de Julgamento. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vistas ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02688/19 – Inspeção Especial de Licitações e Contratos para análise do Pregão Presencial nº 02/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca, objetivando aquisição de combustíveis destinados a atender à demanda da frota de veículos do município. Referido processo é decorrente da Sessão do dia 16 de julho de 2019. Naquela ocasião, O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo convidado para completar o quorum o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Após concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. O Relator votou no sentido de: DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Auditoria para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00244/19), objetivando o exame das despesas eventualmente concretizadas em decorrência do pregão presencial 002/2019. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vista dos autos. Na presente sessão, o nobre Conselheiro após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, proferiu voto divergente no sentido de: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o edital do pregão presencial nº 002/2019; DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Auditoria para anexação ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00244/19), objetivando o exame das despesas eventualmente concretizadas; e RECOMENDAR à gestão aprimorar os procedimentos de licitação e contratação, nos moldes da Lei 8.66. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto divergente. Aprovado, por maioria, com o impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o voto divergente do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando a seu cargo a formalização do ato. PROCESSO TC 00858/18 - análise do pregão presencial 003/2017, seguido do contrato 003/2017, materializados pela Câmara Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do ex-Presidente, Senhor MAURI BATISTA DA SILVA, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para implantação e suporte técnico de software, destinado ao controle contábil, folha de pagamento, portal da transparência e digitalização. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES o pregão presencial 003/2017 e o contrato 003/2017; APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente 99,05 UFR-PB (noventa e nove inteiros e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor MAURI BATISTA DA SILVA, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão das ilegalidades cometidas, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR que se evite a repetição das falhas em certames posteriores. PROCESSO TC 02643/19 - inspeção especial de licitações e contratos com o escopo de examinar o instrumento convocatório do pregão presencial 002/2019, materializado pelo Município de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, destinado à aquisição parcelada de combustíveis para atender os veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde. O Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao próprio Relator que convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para completar o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. O Relator votou no sentido de: DETERMINAR o encaminhado dos autos à Auditoria para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00329/19), objetivando o exame das despesas eventualmente concretizadas em decorrência do pregão



presencial 002/2019. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votou no sentido de: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o edital do pregão presencial 002/2019; DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Auditoria para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00329/19), objetivando o exame das despesas eventualmente concretizadas; e RECOMENDAR à gestão aprimorar os procedimentos de licitação e contratação, nos moldes da Lei 8.666/93. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanhou o voto do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio. Aprovado, por maioria, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o voto divergente do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, ficando a seu cargo a formalização do ato. PROCESSO TC 02649/19 - inspeção especial de licitações e contratos com o escopo de examinar o instrumento convocatório do pregão presencial 001/2019, materializado pelo Município de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, destinado à aquisição parcelada de combustíveis para atender os veículos da frota oficial da Prefeitura. O Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Relator que convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para completar o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora nada acrescentou ao parecer constante nos autos. O Relator votou no sentido de: DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Auditoria para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00329/19), objetivando o exame das despesas eventualmente concretizadas em decorrência do pregão presencial 001/2019. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votou no sentido de: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o edital do pregão presencial 001/2019; DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Auditoria para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00329/19), objetivando o exame das despesas eventualmente concretizadas; e RECOMENDAR à gestão aprimorar os procedimentos de licitação e contratação, nos moldes da Lei 8.666/93. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanhou o voto do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio. Aprovado, por maioria, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o voto divergente do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, ficando a seu cargo a formalização do ato. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 05079/19 – Prestação de Contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixaba, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor ERIBERTO ARAÚJO LEITE. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de QUIXABA, de responsabilidade do Senhor ERIBERTO ARAÚJO LEITE, relativas ao exercício de 2018; e DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018. PROCESSO TC 05301/19 – Prestação de Contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capim, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor ALESSANDRO LIMA ARAÚJO. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Câmara Municipal de CAPIM, de responsabilidade do Senhor Alessandro Lima Araújo, relativas ao exercício de 2018; DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018; e RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara de Capim no sentido de observar estritamente os limites constitucionais. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05436/08 – análise da dispensa de licitação 015/2008, seguida do contrato 257/2008, materializados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, cujo objeto foi a recuperação da barragem Saulo Maia, no Município de Areia/PB. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de não cumprimento da decisão desta Corte, aplicação de multa à autoridade omissa e concessão de novo prazo para envio da documentação reclamada pela Auditoria. Colhidos os

votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do presente processo. PROCESSO TC 02081/11 – análise da concorrência 002/2009, do contrato 29/2009 e dos termos aditivos (1º ao 4º), em que a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade dos gestores, Senhor CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Senhora EMILIA CORREIA LIMA, Senhor LUIS ROGÉRIO PINTO TROCOLI e Senhor PAULO VITAL FRANCISCANO DO AMARAL, cujo objeto foi a construção de 333 unidades habitacionais no Bairro Novo Cruzeiro, no Município de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a concorrência 002/2009, o contrato 029/2009, os aditivos de prazo 2º e 4º, bem como o termo de rescisão; DECLARAR a perda de objeto para julgar os aditivos 1º e 3º, ante sua rescisão juntamente com o contrato, sem gerar efeito; RECOMENDAR o aperfeiçoamento das rotinas administrativas de contratação para evitar as falhas identificadas nos autos; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. PROCESSO TC 00165/14 - análise da concorrência 005/2013, do contrato 004/2014 e termos aditivos decorrentes, materializados pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da gestora, Senhora EMILIA CORREIA LIMA, visando a contratação de empresa de engenharia para a conclusão das obras e serviços de construção de 268 unidades habitacionais de um conjunto popular, localizado no Município de Sousa-PB. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento, nos termos do Art. 2º da Resolução Administrativa 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO TC 10163/14 – análise da inexigibilidade de licitação 004/2014 e do contrato 004/2015, materializados pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, sob a responsabilidade do Gestor, senhor KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora opinou pelo retorno dos autos à Auditoria para análise do recurso e, posteriormente, ao Órgão Ministerial. O Relator votou no sentido de: CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade de licitação examinado, bem como o contrato dele decorrente; DESCONSTITUIR a multa aplicada; e ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por maioria, contra o voto do Relator, RETIRAR o presente processo de pauta com intuito de encaminhar à Auditoria para elaborar relatório de análise de recurso de reconsideração. PROCESSO TC 03418/19 – análise do pregão eletrônico 10.141/2018, para sistema e atas de registro de preços, e contratos, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento ora examinado, as atas de registro de preços e os contratos, dele decorrentes; DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão à Auditoria para subsidiar o acompanhamento da gestão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 12113/12 – análise da tomada de preços 001/2012, materializada pela Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade da Gestora, Senhora MANUELLA LEITE FERNANDES SILVA, visando a construção de unidade básica de saúde da família. O Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Relator que convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para completar o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de não cumprimento da decisão

desta Corte, aplicação de multa à autoridade omissa e concessão de novo prazo para envio do contrato reclamado pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 - TC 02596/18; e ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu arquivamento. Na Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01345/19 - exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços 04-002/2019, materializado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, objetivando a eventual contratação de empresa especializada no abastecimento e gerenciamento informatizado da frota de veículos (próprios e alugados), com fornecimento de cartões eletrônicos/vales, bem como, fornecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em rede credenciada de postos (REFERENDO DE CAUTELAR). Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas, considerando tratar-se de referendo, não emitiu pronunciamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 - TC 00041/19, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCE/PB para: DEFERIR O PEDIDO DE SUSPENSÃO da medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular DS1 - TC 00006/19 (referendada pelo Acórdão AC1 - TC 00219/19) sobre a Licitação Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços 04-002/2019, da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa; e DETERMINAR, conforme relatórios da Auditoria, incluir, na redação dos itens que se referem ao preço médio de pesquisa da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, citação de que este será sempre tomado como preço máximo a ser cobrado da contratada, e com esta condição devem concordar os credenciados e a contratada. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 01487/17 - Denúncia apresentada pelo Senhor Olívio Marinho Falcão Neto, acerca de suposta acumulação irregular de cargos públicos por ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Conde. Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto; e DAR CONHECIMENTO ao denunciante da presente decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12167/19 - denúncia apresentada pela empresa Jefferson Stefano Laurentino de Andrade - ME, pessoa jurídica de direito privado, em face da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, sobre supostas irregularidades relacionadas à licitação na modalidade Concorrência, de nº. 2.14.001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de coleta manual e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, serviços especiais e disposição final dos resíduos sólidos urbanos - RSU, no município de Campina Grande (PB), tendo como responsáveis o titular da Pasta, Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, e o Presidente da CPL, Senhor Hélder Giuseppe Casulo de Araújo (REFERENDO DE CAUTELAR). Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas, considerando tratar-se de referendo, não emitiu pronunciamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00034/2019; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada. Na Classe "H" – Atos de Pessoaal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 14945/16 - oriundo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 15466/16 e 17314/16 - oriundos do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido, sendo convidado para completar o quorum regimental o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.

Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, com o impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 09443/18, 15423/18, 01706/19 e 08991/19 - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 00645/18 - oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Senhor Agamenon Vieira da Silva, ou quem suas vezes fizer, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB e outras cominações legais. PROCESSO TC 18696/18 - oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03687/19 - oriundo do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas. Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 09594/14, 01743/19, 03078/19, 03142/19, 04877/19, 05147/19, 06895/19, 08906/19, 09633/19, 10348/19, 10530/19, 10768/19, 10848/19 e 11754/19 - oriundos do da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a d. Procuradora de Contas com relação ao Processo 04877/19 ratificou o parecer constante nos autos; e Quanto aos demais processos opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 02946/17 - oriundo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 07559/17 e 13317/17 - oriundos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 00877/18 - oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC 08886/14, 19046/18, 20086/18, 01856/19, 01979/19, 03127/19, 03135/19, 04238/19, 04379/19, 05157/19, 06675/19, 06893/19, 08344/19, 08416/19 e 09624/19 - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento

dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 01642/19 e 08004/19 – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 03014/19 e 11725/19 - oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa Seca. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 08640/19, 08641/19 e 09373/19 - oriundos do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 12100/19 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 13356/19 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 10563/15 - verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- 01930/16, pelo gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO do Acórdão AC2-TC-01930/16; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 39,63 UFR/PB à Senhora Thaís Ismael Antunes Dantas, então Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e FIXAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Márcio José de Lima Pereira, atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas, no sentido de retificar os cálculos proventuais e o ato de concessão de aposentadoria em apreço, à luz do disposto na Emenda Constitucional nº 70/12, bem assim para que apresente a este Tribunal, documento oficial informando qual o CID correspondente à doença da aposentada. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03463/15 - verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00097/17, pelo gestor da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento do acórdão e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprida a referida Resolução; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato concessório de pensão; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 18678/17 –

verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00104/18, pelo gestor da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprida a referida decisão; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 45 (quarenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 06 de agosto de 2019.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/08/2019:

Sessão: 2960 - 20/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [15509/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria do Socorro de Holanda Trindade (Interessado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10557/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16120/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16122/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13809/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15199/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16083/17](#)**Jurisdição:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02648/18](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14024/18](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Marizaldo Dantas Junior (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14622/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04126/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05337/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Citados:** Renildo Rufino de Lima (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05337/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Citados:** Adriano Menino Leite (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07655/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07936/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07939/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08271/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08990/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [12263/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00256/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Araruna**Interessados:** Sr(a). Vital da Costa Araújo (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01130/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vital da Costa Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Ausência de extintores de incêndio no Centro de Saúde, no PSF – V – Helder Targino Maranhão, no PSF -VII – Alto Grande e PSF IV – Praça; - Ausência de sala de vacinação, oftalmoscópio, microcomputador, impressora, fio de sutura e acondicionamento adequado para sobras de mercúrio e amálgama no PSF VII – Alto Grande; - Ausência de sala de vacinação, impressora, antisséptico; como, também, cumprir com as determinações acerca do armazenamento dos medicamentos termolábeis no PSF IV – Praça; - Desrespeito a Lei Federal nº 12.305/10, relativo à construção de aterro sanitário municipal. (conforme relatório fls. 4212/4220).**Processo:** [00289/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras**Interessados:** Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01135/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos



que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise da LDO para o exercício de 2020 evidenciou : 1. Falta na LDO conteúdo aos itens 9, 12.1, 12.2 e 16; 2. As metas de receita e despesa são incompatíveis com a execução recente; Caso entenda conveniente, pode o Gestor promover alterações na LDO 2020, atentando para o cumprimento de todo o rito processual pertinente à matéria, devendo a lei de alteração ser publicada e encaminhada a este Tribunal. Por fim, que as falhas verificadas não sejam repetidas quando da elaboração das próximas LDO.

Processo: [00357/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). José Lins Braga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01134/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Lins Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise a LDO para o exercício de 2020, evidenciou : 1. Falta na LDO conteúdo relativo aos itens 11.1, 11.2, 13.1 e 13.2; 2. As metas de receita e despesa estabelecidas são incompatíveis com a execução recente; 3. Não ficou explicitada a metodologia de cálculo do demonstrativo apresentado conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais; 4. Apresentou apenas o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, faltando os demais Demonstrativos Fiscais; 5. O anexo de riscos fiscais não classifica corretamente os riscos orçamentários; Caso entenda conveniente, pode o Gestor promover alterações na LDO 2020, atentando para o cumprimento de todo o rito processual pertinente à matéria, devendo a lei de alteração ser publicada e encaminhada a este Tribunal. Por fim, que as falhas verificadas não sejam repetidas quando da elaboração das próximas LDO.

Processo: [00365/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01133/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise da LDO para o exercício de 2020, revelou que: 1. Demonstrativos 1, 2, 3 e 4 do Anexo de Metas Fiscais não seguem integralmente os modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 389/2018; 2. O Anexo de Riscos Fiscais não segue integralmente o modelo estabelecido pela Portaria STN nº 389/2018; Caso entenda conveniente, pode o Prefeito promover alterações na LDO 2020, atentando para o cumprimento de todo o rito processual pertinente à matéria, devendo a lei de alteração ser publicada e encaminhada a este Tribunal. Recomenda-se que as falhas verificadas na presente análise não sejam repetidas quando da elaboração da próxima LDO.

Processo: [00367/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Interessados: Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01131/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Evitar inconformidades no controle de medicamentos (item 2.1); - ausência de estetoscópio de Pinard, oftalmoscópio, otoscópio e impressora na UBS I; - Ausência de geladeira exclusiva para termolábeis (vacinas e insulina) e como também destino adequado para acondicionar mercúrio e sobras de amálgama na UBS III; - Desabastecimento de merenda escolar no Grupo Escolar Municipal Máximo de Souza Malheiros; - Descumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010, Art. nº 47, com relação a construção de aterro sanitário. (conforme relatório fls. 1474/1484)

Processo: [00444/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Interessados: Sr(a). Adailma Fernandes da Silva Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01132/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adailma Fernandes da Silva Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Implantar um Sistema de Controle de medicamentos (Sistema HÓRUS) na Farmácia Básica; - Providenciar a instalação de extintores de incêndio na Unidade Básica de Saúde – Dr. José Weber de Melo Lula, no PSF II - Maria das Graças Magalhães Barbosa e no Posto Âncora Francisco de Assis de Lima; - Ausência de consultório odontológico, geladeira exclusiva para termolábeis (vacinas e insulina), consultório de enfermagem com lavatório, balança infantil e material para retirada de pontos no PSF II – Maria das Graças Magalhães Barbosa; - Melhorar as instalações do Posto Âncora Francisco de Assis de Lima, dando condições básicas para um atendimento de qualidade, com a instalação de lavatórios nos consultórios médicos e de enfermagem, adquirir geladeira exclusiva para termolábeis, impressora e altofalante; - Abastecer o Grupo Escolar Municipal João Nepomuceno de Oliveira com os produtos da merenda escolar na quantidade adequada.

Documento: [48024/19](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01129/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relativo aos itens 5 e 16 do Relatório de Análise da LDO, cujas ausências implicam em limitações que o Gestor terá durante a execução do orçamento em razão das citadas ausências (Tratar de operações de fomento; Fixar parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04699/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentos faltantes nos autos do Processo relativo à concessão de aposentadoria geral da Sra. Cleonice da Costa Barroso, em cumprimento à Portaria 137/2016 deste Tribunal de Contas, que regulamentou a RN TC 05/2016: - Ficha funcional do(a) servidor(a) civil ou militar com os respectivos assentamentos. O documento inserido às fls. 12 não corresponde à ficha funcional da servidora; - Parecer jurídico O parecer às fls. 59-60 não considerou que o provimento no cargo em que se requer a aposentadoria ocorreu apenas em 1986, de modo que as premissas não correspondem à realidade da concessão - Memória de cálculo dos proventos com base na média ou na última remuneração do(a) servidor(a), conforme o caso. A memória de cálculo considera ingresso em 1984, relacionado em verdade a cargo diverso. Frisa-se que, se qualquer alteração for feita na memória de cálculo, que passará a considerar a data de ingresso como sendo 1986, a comprovação de implementação dos cálculos nos proventos deve ser reenviada. Por fim, quanto ao cálculo dos proventos, aos quais foram incorporadas a gratificação de plenário, e uma "vantagem incorporada" genérica, pedem-se os fundamentos legais da inclusão, bem como os processos internos do órgão que incorporaram as parcelas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 05011/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentos faltantes nos autos do Processo relativo à concessão de aposentadoria geral da Sra. Francisca Costa Lima, em cumprimento à Portaria 137/2016 deste Tribunal de Contas, que regulamentou a RN TC 05/2016: - Ficha funcional do(a) servidor(a) civil ou militar com os respectivos assentamentos; - Demonstrativo de Tempo de Contribuição no modelo adotado no sistema do Ministério da Previdência; - Fichas financeiras a partir de julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência; - Parecer jurídico; - Memória de cálculo dos proventos com base na média ou na última remuneração do(a) servidor(a), conforme o caso; - Comprovação da implementação dos cálculos nos proventos do (a) servidor(a) aposentado(a) / reservista / reformado(a) / pensionista; - Certidões de tempos de contribuição averbados e demonstrativo consolidado de tempo de contribuição.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 12489/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessado(s): Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentos capazes de comprovar que, à época do óbito do servidor, este e a requerente mantinham relação de união estável, tendo em vista que não foram inseridos outros elementos além de escritura pública datada de 2010, isto é, oito anos antes do óbito. São aceitáveis comprovantes de endereços, contas bancárias conjuntas, apólices de seguros e outros documentos que comprovem inequivocamente a convivência entre o falecido e a beneficiária.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 05900/19

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Interessado(a)), Manoel Gomes da Silva (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base na Decisão Singular DSPL-TC 00068/19, que concedeu prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias úteis para envio de documentação, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC No 01/2017, essa auditoria solicita a seguinte documentação para fins de Instrução da Prestação de Contas 2018. - Cópia da legislação atualizada aplicada ao DER, em face da mesma não estar presente no sítio eletrônico ou no portal da transparência da Autarquia; - Cópia do Contrato nº 056/2013, junto a empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, decorrente da Concorrência nº 01/2013, referente a administração dos terminais rodoviários de João Pessoa e Campina Grande; - Cópia das permissões concedidas às empresas permissionárias cadastradas aptas a realizar o transporte intermunicipal e interestadual, indicando as linhas em operação por cada empresa, além da relação da frota e idade dos veículos por empresa (indicar idade média da frota); - Cópia das permissões concedidas às pessoas físicas permissionárias cadastradas aptas a realizar o serviço de transporte público complementar de passageiros (STPC), indicando as linhas em operação por cada permissionário, além da relação da frota e idade dos veículos; - Relação detalhada de débitos das empresas permissionárias das linhas de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e do STPC junto ao DER, posição em 31 de dezembro de 2018, bem como documentos que comprovem os esforços da Autarquia para receber os valores em aberto; - Relatórios operacionais ou descrição de registros a respeito das condições de operação dos terminais rodoviários de Cajazeiras, Patos e Guarabira, descrevendo e comprovando as ações implementadas no exercício 2018 a fim da melhoria dos serviços prestados; - Relatórios ou relação de medidas comprovadamente implementadas a fim de coibir a circulação de veículos clandestinos no transporte de passageiros no Estado da Paraíba; - Plano de Rodoviário Estadual vigente, datando a última atualização; - Especificar quais os serviços foram realizados referente a meta física: 1. Modernização e ampliação do sistema aeroviário 6 unidades realizadas; - Especificar os principais estudos e projetos realizados, bem como o status de implantação, referente a meta física: 3.1 Elaboração de Estudos e Projetos 46 unidades realizadas; - Plano de restauração, pavimentação, manutenção e implantação de rodovias, referente a meta física: 2.0 Restauração, pavimentação, manutenção e implantação de rodovias Meta 3.500 km; - Relação de pessoal indicando o nome completo, salário e o setor em que está vinculado; - Empenhos e comprovação da liquidação (boletim de medição com os quantitativos executados acumulados, memória de cálculo, relatório fotográfico, cópia do resultado de testes e ensaios laboratoriais que atestem a qualidade do serviço realizado): 3523; 3968; 4123; 4170; 4279 e 5240. Todos os empenhos correspondem ao exercício 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 06574/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Márcia Ferreira de Andrade (Assessor Técnico), João Azevêdo Lins Filho (Ex-Gestor(a)), Deusdete Queiroga Filho (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Os documentos solicitados abaixo pelo corpo técnico deste Tribunal de Contas referem-se à instrução do Processo 06574/19 que trata da Prestação de Contas Anual desta Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio ambiente e da Ciência e Tecnologia: 1. Informações sobre a execução das seguintes ações, conforme QDD, no que diz respeito ao indicador, unidade, meta prevista e realizada (física e financeira) bem como eventuais Observações: Ação: 1853; Ação: 1611; Ação: 1854; Ação: 1855; Ação: 1862; Ação: 2267; Ação: 1882; Ação: 0719; Ação: 4413; Ação: 4452; Ação: 4606; Ação: 4370; Ação: 4252; Ação: 1161; Ação: 1162; Ação: 4340; Ação: 1737; Ação: 2460. 2. Informações relativas ao quadro de pessoal da Secretaria referentes ao período de janeiro a dezembro de 2017, 2018 e 2019, para efeito de comparar os exercícios, discriminando por tipo de vínculo (servidores efetivos, comissionados com vínculo e sem vínculo, cedidos de outros Órgãos com ônus, servidores da Secretaria à disposição de outros órgãos sem ônus, estagiários, prestadores de serviços, etc.). 3. Informações e descrições, bem como documentação pertinente, sobre as atividades desenvolvidas pela SEIRHMACT no



âmbito da extinta companhia de desenvolvimento de recursos minerais da Paraíba (CDRM-PB) tendo em vista as disposições do art. 51 da Lei Estadual n.º 10.467/15, que alterou a Lei Estadual nº 8186/07.065.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [24061/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 24061/17 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações. (Admite-se, como justificativa, demonstração de valor contratado por entidades públicas ou privadas em relação a objeto similar)
[PDF] Exposição das razões de escolha do fornecedor ou executante
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s), art. 38, VI e parágrafo único.
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária
[PDF] Expediente solicitando abertura do procedimento com justificativa da dispensa de licitar, que demonstre a inviabilidade da realização de procedimento regular de licitação, devidamente assinado e fundamentado, nas hipóteses previstas no artigo 25, da Lei de Licitações.

Documento: [04144/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Josefa Josicleide de Lima (Assessor Técnico); Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 04144/19 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto.
[PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação
[PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL).
[PDF] Convênio ou instrumento similar, com informações do conveniente, número de origem, vigência e valores envolvidos.
[PDF] Declaração do atendimento das condições de acessibilidade, conforme disposto no art. 54 c/c art. 93 da Lei nº 13.146/2015, assinada pelos profissionais técnicos competentes.
[PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)
[PDF] Solicitação de contratação de serviços comuns, aquisições, ou contratações de serviços de engenharia ou de obras
[PDF] Termo de Homologação e de Adjudicação
[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e as correspondentes decisões
[PDF] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s), art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária
[PDF] Especificações técnicas (obras e serviços de engenharia) ou

termo de referência (outros serviços e aquisições)
[PDF] Projetos de arquitetura e complementares (fundações, estrutura, instalações), em formato .PDF
[PDF] Projeto executivo contendo o detalhamento das informações constantes no Projeto básico.
[PDF] Publicações da abertura do procedimento licitatório; resultado; extrato do(s) contrato(s) nos Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet;
[PDF] Relatório conclusivo indicando o(s) vencedor(es)
[PLANILHA] Obras e serviços de engenharia: orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, leis sociais e composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em arquivo no formato MS-Excel. Outros serviços e aquisições: pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [45834/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratações de serviços de fornecimento de refeições pronta (tipo almoço) destinado aos servidores e prestadores de serviços quando estiver a serviço do município

Data do Certame: 29/08/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 141.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [55573/19](#)

Número da Licitação: 00036/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

Data do Certame: 30/08/2019 às 10:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)

Valor Estimado: R\$ 190.000,00

Observações: aviso de republicação - DOE pag. 18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [58166/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Abastecimento de D'Água do Conjunto Habitacional Feri Alberto e Áreas Adjacentes, nos termos do Convênio n.º 0217/2018/FUNASA/PMT

Data do Certame: 30/08/2019 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Valor Estimado: R\$ 1.300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [58169/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Tavares - PB, nos termos do Convênio n.º 2176/2018/FUNASA/PMT

Data do Certame: 01/10/2019 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Valor Estimado: R\$ 6.007.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [58282/19](#)
Número da Licitação: 00056/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM MOTOCICLETA, 0 KM, 110 cc, PARA QUE SEJA USADO COMO PRÊMIO PARA O PROGRAMA IPTU PREMIADO 2019
Data do Certame: 28/08/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [58291/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de poda de árvores localizadas na Zona Urbana e Rural do município de CACIMBA DE DENTRO/PB
Data do Certame: 26/08/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [58308/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipal e Prefeitura.
Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 264.071,10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [58316/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, para aquisição de medicamentos com retenção de receita (controlados), destinados aos usuários do programa de Saúde Mental, que é parte integrante deste Instrumento Convocatório e deve ser seguido rigorosamente.
Data do Certame: 30/08/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Valor Estimado: R\$ 44.511,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [58319/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para reposição nos caminhões e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Data do Certame: 29/08/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Valor Estimado: R\$ 269.052,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [58329/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS POR ESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 27/08/2019 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [58330/19](#)
Número da Licitação: 00104/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de pesca e motores de rabetta, para atender as necessidades da SEMAPA
Data do Certame: 29/08/2019 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [58332/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE BOTIJOES DE GÁS PARA ESTA PREFEITURA, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 27/08/2019 às 11:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [58336/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/08/2019 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [58337/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
Data do Certame: 29/08/2019 às 10:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [58339/19](#)
Número da Licitação: 00042/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS A ELA VINCULADOS
Data do Certame: 29/08/2019 às 08:00



Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [58341/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
Data do Certame: 17/05/2019 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 80.100,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [58342/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: COM VISTA A COMPRA EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 20/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106, centro
Valor Estimado: R\$ 43.336,03
Observações: telefone para contato 83 3357-1002

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [58343/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E MEIO FIO EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 30/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 1.874.035,69

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [58344/19](#)
Número da Licitação: 00043/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de locação de estrutura e equipamentos necessários para a realização do carnaval fora de época (Micarhanas 2019) deste município, que realizar-se-á no período de 20 a 23 do mês de setembro do ano de 2019.
Data do Certame: 23/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [58348/19](#)
Número da Licitação: 16527/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE: "ETIQUETAS EM PAPEL CARTÃO COUCHÉ FOSCO 100 X 150 COM CORTE CENTRAL PARA USO DE IMPRESSORAS ZEBRA E SIMILARES COM RIBONS NECESSÁRIOS PARA IMPRESSÃO E AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS EM PAPEL TÉRMICO 100 X 150, COM CORTE CENTRAL PARA USO EM IMPRESSORA ZEBRA E SIMILARES PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DE CAMPINA GRANDE-PB, PARA OS ANOS DE 2019 E 2020.
Data do Certame: 30/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [58353/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de

refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de Condado

Data do Certame: 23/08/2019 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [58354/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de impressoras destinadas ao município de Condado
Data do Certame: 23/08/2019 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [58356/19](#)
Número da Licitação: 00075/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA - CONVÊNIO Nº 033/2019
Data do Certame: 26/08/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [58357/19](#)
Número da Licitação: 00076/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA - CONVÊNIO Nº 033/2019
Data do Certame: 26/08/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [58358/19](#)
Número da Licitação: 00077/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO CLÍNICO DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA - CONVÊNIO Nº 033/2019
Data do Certame: 26/08/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [58362/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de Limpeza, Conservação, Higienização e descartáveis diversos, para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município.
Data do Certame: 29/08/2019 às 11:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 165.291,80

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [58364/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A



REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

Data do Certame: 17/09/2019 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 248.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [58365/19](#)

Número da Licitação: 00165/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (LIXEIRA HORIZONTAL E SELADORA A VÁCUO), DESTINADO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP.

Data do Certame: 30/08/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [58367/19](#)

Número da Licitação: 00013/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar serviços de engenharia na pavimentação de 02 (duas) Ruas no Zona Urbana e 01 (uma) Rua na Zona Rural do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas de custo.

Data do Certame: 30/08/2019 às 08:30

Local do Certame: R. Pedro S. Duarte, S/N, Centro, Princesa Isabel

Valor Estimado: R\$ 238.566,01

Observações: EDITAL: Item 2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e le

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [58368/19](#)

Número da Licitação: 00014/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar serviços de engenharia em Construções e Reformas de várias praças no Município de Princesa Isabel, conforme planilhas de custo.

Data do Certame: 30/08/2019 às 11:00

Local do Certame: Rua Doutor A Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel

Valor Estimado: R\$ 139.551,39

Observações: EDITAL: Item 2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e le

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Documento TCE nº: [58372/19](#)

Número da Licitação: 00020/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: aquisição parcelada de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota desta Prefeitura Municipal.

Data do Certame: 08/01/2019 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Observações: Informado tempestivamente na Prefeitura Municipal de Pitimbu.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [58375/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO (CAMISAS E SHORTS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Santa Helena

Valor Estimado: R\$ 44.190,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [58378/19](#)

Número da Licitação: 00034/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento de refeições tipo self service e em recipiente de isopor do tipo quentinha, mediante requisição diária e/ou periódica em atendimento as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 29/08/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [58380/19](#)

Número da Licitação: 00037/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículo tipo passeio, com motorista e combustível por conta do licitante, para prestação de serviços de transporte de orientadores sociais (visitadores) do Programa Criança Feliz

Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [58381/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Serralheria com Fornecimento de Materiais e Insumos, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de pedras de Fogo/PB.

Data do Certame: 30/08/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Valor Estimado: R\$ 146.656,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [58383/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de fardamento infantil para os alunos das escolas municipais da prefeitura municipal do município de Alagoa Nova - PB

Data do Certame: 22/08/2019 às 10:00

Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun. Alagoa Nov-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [58384/19](#)

Número da Licitação: 00040/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar e medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município

Data do Certame: 26/08/2019 às 08:30

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [58388/19](#)

Número da Licitação: 00047/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos para manutenção e do melhor funcionamento dos diversos setores da Administração

Data do Certame: 27/08/2019 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [58390/19](#)



Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO: Praça Oscar Monteiro de Lima, Praça do Estádio e Praça Chã de Jardim - Areia/PB.
Data do Certame: 04/09/2019 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 226.558,80

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [58391/19](#)
Número da Licitação: 00047/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos para manutenção e do melhor funcionamento dos diversos setores da Administração
Data do Certame: 27/08/2019 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [58392/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
Data do Certame: 28/08/2019 às 10:30
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [58395/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil para, execução dos serviços de construção de 02 (duas) passagens molhadas. Sendo nas seguintes localidades: 01 (uma) passagem molhada na Comunidade Oliveira e 01 (uma) na Comunidade Jurema, junto ao Município de Itatuba-PB
Data do Certame: 05/09/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 248.154,78

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [58397/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de um caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³ afim de realizar a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliar e comercial incluindo a zona rural do Município de São José da Lagoa Tapada.
Data do Certame: 28/08/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [58399/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede no Município de Princesa Isabel para realização de exames laboratoriais, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência.
Data do Certame: 29/08/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Doutor A Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel
Valor Estimado: R\$ 2.682.203,60
Observações: EDITAL: Item 2.3.É facultado a qualquer pessoa -

cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [58401/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica prestar fornecimento de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Data do Certame: 28/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Doutor A Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel
Valor Estimado: R\$ 495.902,05
Observações: EDITAL: Item 2.3.É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [58412/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT BEBÊ, BERÇOS E COLCHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
Data do Certame: 28/08/2019 às 09:30
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [58424/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global, "remanescente" de Obra QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PROJETO PADRÃO FNDE 3º Chamado.
Data do Certame: 04/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 483.884,79

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [58427/19](#)
Número da Licitação: 00078/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA - CONVÊNIO Nº 033/2019
Data do Certame: 27/08/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [58428/19](#)
Número da Licitação: 00079/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA - CONVÊNIO Nº 033/2019
Data do Certame: 27/08/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [58430/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO



RAMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CONGO/PB, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)
Data do Certame: 02/09/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [58431/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus e acessórios, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 28/08/2019 às 15:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 269.095,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [58438/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s) para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco do Município.
Data do Certame: 16/09/2019 às 12:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município
Valor Estimado: R\$ 220.000,00
Observações: O prazo para recebimento do envelope para credenciamento inicia-se a partir do dia 14/08/2019 e encerra-se no dia 16/09/2019.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [58444/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, visando a construção de 05 (cinco) quadras poliesportivas descobertas, localizadas nas aldeias: Aldeia São Francisco - EMEF Centro Social São Miguel, Aldeia Galego - EMEF Maria das Dores Borges, Aldeia Cumarú - EMEF Celina Freire Rodrigues, Aldeia Vila São Miguel - EMEF Paulo Eufrásio Rodrigues e Aldeia Santa Rita - EMEF João Eugênio Barbosa, todas localizada neste município
Data do Certame: 30/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 500.061,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [58445/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos diversos, destinados a esta Prefeitura
Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [58446/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [58448/19](#)
Número da Licitação: 00054/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MONTAGEM DE SALA PARA BERÇÁRIO DA CRECHE JOSÉ PASSOS DA COSTA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 28/08/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [58466/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de roçada e capinagem.
Data do Certame: 29/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL
Valor Estimado: R\$ 163.040,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [58468/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA DO TIPO TRATOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 29/08/2019 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu
Valor Estimado: R\$ 155.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabelo
Documento TCE nº: [58469/19](#)
Número da Licitação: 00105/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Bicycletas e Equipamentos para atender as necessidades da SEMOB
Data do Certame: 04/09/2019 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [58470/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros, para segurar 24 (vinte e quatro) veículos pertencentes à frota oficial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexos.
Data do Certame: 30/08/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 780609
Valor Estimado: R\$ 39.260,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [58472/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESPAÇO PÚBLICO, COMPREENDENDO ACADEMIAS DE SAÚDE, PLAYGROUND, BANCOS, POSTES DE ILUMINAÇÃO E LETREIROS, CONFECIONADOS EM TUBOS GALVANIZADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 16/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 114.886,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [58476/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 17/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 52.285,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [58479/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PISCINA PARA ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - NACAD, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 12/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 86.753,78

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [58481/19](#)
Número da Licitação: 00050/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA ECI JOÃO LELYS, EM LIVRAMENTO-PB
Data do Certame: 03/09/2019 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 903.164,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [58504/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, ENTRE OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2019.
Data do Certame: 27/08/2019 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede do Governo Municipal
Observações: RECURSOS ORDINÁRIOS, RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO - SAÚDE, RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO - EDUCAÇÃO, FUNDEB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [58580/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PROJETADA NA VILA, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 02/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 66.829,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [58581/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de

exames e consultas com base na tabela SUS, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 16/09/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 228.028,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [58582/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para Implantação de Dois Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, na zona rural deste Município
Data do Certame: 04/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [58593/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde - SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Gado Bravo - PB
Data do Certame: 16/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 99.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [58597/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS
Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 75.020,80
Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [58600/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais esportivos diversos, destinados a secretaria de Esporte e Lazer.
Data do Certame: 26/08/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de Cima

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande
Documento TCE nº: [58610/19](#)
Número da Licitação: 01009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos automotores, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - PROCON - Campina Grande - PB.
Data do Certame: 30/08/2019 às 14:00
Local do Certame: SEDE DO PROCON MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 113.280,00